



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE E DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Substitutivo nº 13/2021, ao Projeto de Lei nº 122/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.176, de 22 de março de 2006, que ‘Dispõe sobre a instituição do Programa do Alvará Rural’”.

Na Mensagem nº 54/2021, o Prefeito Municipal informa que as alterações propostas se justificam diante da necessidade de adequação dos procedimentos para a concessão de Alvará Rural em consonância com os demais regulamentos e normas que tratam de concessão de licenças de localização para agroindústria familiar no Município.

Destaca, ainda, que as adaptações são necessárias, ao passo que desde a criação da Lei, a liberação do Alvará Rural não é efetiva em decorrência de conflitos de entendimento da norma, ficando esta produção sem o registro agropecuário do Município, o que prejudica a inserção e comercialização destes produtos no mercado. Ressalta, também, que a medida trará melhor desenvolvimento socioeconômico para agricultura familiar local.

A Matéria originalmente apresentada no Projeto de Lei nº 122/2021 foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

As razões aduzidas na Mensagem n.º 54/2021, esclarecem que as alterações tem por finalidade promover adequação do procedimento que envolve a concessão de Alvará Rural, aludido na Lei Municipal 3.176/06 ...

...

Por seu turno, as modificações apresentadas buscam simplesmente ajustar o conteúdo até então previsto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º da norma em destaque, de forma a permitir a exata classificação dos beneficiários do programa. Para tanto, também acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 1º.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em suma, as demais alterações buscam simples adequação das nomenclaturas dos organismos e/ou repartições públicas que devem ser envolvidas no processo de que trata a Lei Municipal 3.176/2006, possibilitando que as atividades produtivas abrangidas pela norma em destaque possam ser objeto de fiscalização e inspeção por órgão da Administração do Município competente, do que decorreria o reconhecimento da necessidade e do interesse público local para o encaminhamento da matéria

Ainda, consoante informado na mensagem, a proposta tem por essência proceder os ajustes dos dispositivos atuais aos demais normativos que tratam da concessão das licenças de localização, decorrendo na uniformização e na simplificação dos procedimentos abrangidos pelo Programa Alvará Rural.

Logo, a motivação para encaminhamento da proposta encontra embasamento em um dos mais importantes princípios que serve para orientação das ações da Administração, o *princípio da eficiência*, expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que tem como núcleo a produtividade, a economicidade e, notadamente, a redução dos desperdícios do dinheiro público, impondo, assim, que a execução das atividades e dos serviços correlatos à Administração, sejam executados com presteza, qualidade, celeridade, desburocratização e flexibilização.

De qualquer forma, relevante salientarmos que o aperfeiçoamento e a simplificação do processo de que trata o Programa Alvará Rural pode significar importante fator para o alcance de melhorias para a atividade da agroindústria, ensejando o aumento do valor agregado dos produtos primários produzidos no Município e conseqüentemente no fomento de uma atividade econômica no Município, nos termos que propaga a Lei Orgânica Municipal.

Por fim, considerando que atendidas as disposições relacionadas à competência; que o teor da proposta não apresenta desconformidade com nenhum ditame expresso na ordem nacional; que o mérito da proposta, segundo aduzido na mensagem, apenas estabelece modificações objetivando maior eficiência na tramitação dos expedientes de que trata o Programa Alvará Rural,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estando, portanto, a proposta revestida de utilidade econômica e social para a cidade, não visualizamos impedimentos para a tramitação e apreciação da matéria.

...”

A Matéria originalmente apresentada no Projeto de Lei nº 122/2021 também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 3085/2021, concluindo que as alterações propostas estão de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/06, que trata das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, bem como com as da Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/19), não havendo restrições a serem apontadas.

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica e IBAM, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Substitutivo nº 13/2021, ao Projeto de Lei nº 122/2021.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021.

CLJR

COUSPEMA

CTICAFSP

Rogério Quadros
Presidente/Relator

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Anice Gazzaoui
Presidente

Dr. Freitas
Vice-Presidente

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

João Morales
Vice-Presidente

Anice Gazzaoui
Membro

Kalito Stoeckl
Membro

Admilson Galhardo
Membro